

## SEÇÃO 1

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº- 422, DE 23 DE MAIO DE 2014

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba - PF/PB e dá outras providências. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.002, de 11 de julho de 2008, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba - PF/PB exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado da Paraíba, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado da Paraíba. Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, responsável pela representação judicial da autarquia. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado da Paraíba atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado da Paraíba deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 925, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 31, nº 1.101, de 4 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 2, nº 531, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, Seção 1, pág. 3, , nº 269, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013, Seção 1, pág. 1, nº 213, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2013, Seção 1, pág. 3, nº 1.120, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 2, nº 298, de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, pág. 29.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### **PORTARIA No- 423, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PF/PR e dá outras providências. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 358, de 13 de maio de 2005, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PF/PR exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Paraná exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Paraná, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Paraná. Parágrafo único. A atribuição de que trata a *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, responsável pela representação judicial da autarquia. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Paraná atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Paraná. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Paraná. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Paraná deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 966, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, Seção 1, página 39, nº 619, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, página 2, nº 927, de 23 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, Seção 1, página 16, nº 658, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008, Seção 1, página 1, nº 414, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 37, nº 413, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 37, nº 243, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 11, nº 161, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 3, nº 862, de 29 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2008, Seção 1, página 2, nº 244, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 11, nº 264, de 2 de maio de 2007,

publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, Seção 1, página 4, nº 589, de 9 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 12, nº 1.084, de 27 de outubro de 2009, publicada em 28 de outubro de 2009, Seção 1, página 5, nº 87, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2006, Seção 1, página 10, nº 888, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2008, Seção 1, página 19, nº 962, de 19 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, Seção 1, página 39, nº 528, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de setembro de 2010, Seção 1, página 15, nº 405, de 3 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2013, Seção 1, página 2, nº 582, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2012, Seção 1, página 2, nº 906, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 2, nº 1.372, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, nº 1.008, de 3 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2008, Seção 1, página 2, nº 888, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2008, Seção 1, página 19.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## SEÇÃO 2

### PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO** e o **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, com base no art. 152, da Lei Complementar nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00406.000807/2014-93, resolvem: Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000877/2012-80, designada pela Portaria Conjunta nº 7- AGU/MT, de 8 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS - Advogado-Geral da União

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES - Ministro de Estado dos Transportes

### PORTARIA Nº 186, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, na forma indicada: Servidor: ARMANDO MIRANDA FILHO Matrícula SIAPE: 1578137 Cargo: Advogado da União Para: Secretaria do Patrimônio da União/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Função/cargo: Assessor, código DAS 102.4 Amparo legal: Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Responsabilidade do Ônus: Órgão cedente Processo: 03100.000414/2014-11

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## SEÇÃO 3

### EDITAL No- 27, DE 4 DE JUNHO DE 2014

**CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA E PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR FEDERAL DE 2ª CATEGORIA** O Procurador-Geral Federal torna públicos o resultado provisório na avaliação de títulos e o resultado na sindicância de vida pregressa dos candidatos sub judice convocados pelo Edital nº 22, de 15 de maio de 2014, referentes ao concurso público para formação de cadastro de reserva e provimento de cargos de Procurador

Federal de 2ª categoria. 1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS SUB JUDICE 1.1 Resultado provisório na avaliação de títulos dos candidatos sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na avaliação de títulos. 10018001, Gilberto de Sousa, 2.25 / 10005140, Ricardo Barreto Prata Filho, 9.50 2 DO RESULTADO NA SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA DOS CANDIDATOS SUB JUDICE 2.1 Relação dos candidatos sub judice indicados na sindicância de vida pregressa, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10018001, Gilberto de Sousa / 10005140, Ricardo Barreto Prata Filho 3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS SUB JUDICE 3.1 Os candidatos poderão ter acesso ao espelho da planilha da avaliação de títulos e interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos, das 9 horas do dia 7 de junho de 2014 às 18 horas do dia 8 de junho de 2014 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU\\_13\\_PROCURADOR](http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU_13_PROCURADOR), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, observado o horário oficial de Brasília/DF. 3.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da planilha de avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos. 3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. 3.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido. 3.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo e(ou) em desacordo com o Edital nº 4 - PGF, de 27 de agosto de 2013, ou com este edital. 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 O resultado final na avaliação de títulos dos candidatos de que trata este edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU\\_13\\_PROCURADOR](http://www.cespe.unb.br/concursos/AGU_13_PROCURADOR), na data provável de 13 de junho de 2014.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

#### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO**

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 1/2014 - UASG 110099**

Número do Contrato: 7/2014. No- Processo: 00589000412201317. DISPENSA No- 3/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO. CNPJ Contratado: 15186573000129. Contratado: ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei n. 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 05/06/2014 a 05/06/2015. Valor Total: R\$25.434,72. Fonte: 100000000 - 2014NE800367. Data de Assinatura: 03/06/2014. (SICON - 04/06/2014) 110161-00001-2014NE000065

#### **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO No- 26/2014 - UASG 110161**

No- Processo: 00459000397201384. DISPENSA No- 59/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 16962460000130. Contratado: MAXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Contratar empresa, para assumir os serviços remanescentes de Recepcionista nas unidades da AGU em Goiás. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93. Vigência: 29/05/2014 a 28/05/2015. Valor Total: R\$193.168,80. Fonte: 100000000 - 2014NE801124. Data de Assinatura: 29/05/2014. (SICON - 04/06/2014) 110161-00001-2014NE000065

**EXTRATO DE CONTRATO No- 30/2014****UASG 110161**

No- Processo: 00428000201201319. DISPENSA No- 58/2014. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 02295753000105. Contratado: PROJEBEL SERVIÇOS COMERCIO LTDA - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção, de forma Continua a serem executados na Procuradoria da União e Consultoria Jurídica da União no Estado do Amazonas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/06/2014 a 01/06/2015. Valor Total: R\$38.908,80. Fonte: 100000000 - 2014NE801122. Data de Assinatura: 02/06/2014. (SICON - 04/06/2014) 110161-00001-2014NE000065

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 2/2014-UASG 110102**

Número do Contrato: 5/2012. No- Processo: 00592001430201197. PREGÃO SISPP No- 5/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 06863184000108. Contratado: SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº10.520/2002, Dec. 5.450/2005, Lei 8.666/1993, e demais legislação correlata. Vigência: 28/05/2014 a 27/05/2015. Valor Total: R\$116.559,48. Fonte: 100000000 - 2014NE800003. Data de Assinatura: 26/05/2014. (SICON - 04/06/2014) 110161-00001-2014NE000065

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO No- 2/2014-UASG 110102**

Número do Contrato: 5/2013. No- Processo: 00592001546201215. PREGÃO SISPP No- 5/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado: 07060373000105. Contratado: VPAR LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, atualizada, Dec.nº2.271/1997 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada, e legislação correlata. Vigência: 03/06/2014 a 02/06/2015. Valor Total: R\$489.270,60. Fonte: 100000000 - 2014NE800001. Data de Assinatura: 30/05/2014. (SICON - 04/06/2014) 110161-00001-2014NE000065